

PORTARIA TIMBOPREV Nº 27, DE 29 DE MAIO DE 2024

Concede isenção de Imposto de Renda na Fonte
ao Servidor Público Municipal Inativo Eduardo
Muller.

A **DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º **CONCEDER** isenção de Imposto de Renda na Fonte, ao servidor público municipal inativo **EDUARDO MULLER**, de acordo com o art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/88, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004, conforme Laudo Médico Pericial e Decisão do Conselho de Administração constantes no processo TIMBOPREV nº 28/2024, a partir de 1º de junho de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 29 de maio de 2024; 154º ano de Fundação; 90º ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT

Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV